



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.000196/2026-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO 12 DO CONTRATO – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA, PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE 4 (QUATRO) EMPREENDIMENTOS DE LOCAÇÃO SOCIAL E 2 (DOIS) EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E AO MERCADO POPULAR, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, ENGLOBANDO OBRAS E SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRA, GESTÃO CONDOMINIAL E DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.
--

Fevereiro/2026



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

**MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

Aos [•] dias do mês de [•] do ano de [•]:

O **PODER CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria [•], com sede na [•], na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, representada pelo Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [•], expedida pelo [•], e inscrito no CPF sob o nº [•], ("**PODER CONCEDENTE**");

A **[NOME DA CONCESSIONÁRIA]**, sociedade de propósito específico adjudicatária do objeto do Edital de Concessão nº 001/2026, com sede em [endereço], na Cidade [•], Estado [•], inscrita na CNPJ sob o nº [•], representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelos Srs. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], e [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], ("**CONCESSIONÁRIA**"); e

[•], instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede [•] inscrito no CNPJ sob o nº [•], neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social pelo Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], ("**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**");

Doravante designados, individualmente, como "Parte", e, em conjunto, "Partes",

CONSIDERANDO QUE:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

(i) conforme determina o art. 159 da Constituição Federal, a União deve transferir aos Municípios um percentual do valor total arrecadado com a cobrança dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, por meio de transferência ao Fundo de Participação dos Municípios ("FPM");

;

(ii) a Lei Municipal nº 19.175, de 29 de dezembro de 2023, autorizou o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPM a transferir o valor máximo equivalente a 14% (catorze por cento) do repasse mensal dos recursos financeiros oriundos do FPM ("RECURSOS DO FPM"), destinados ao Município do Recife em conta corrente privada destinada exclusivamente à garantia do adimplemento das obrigações contraídas pelo Município, na condição de PODER CONCEDENTE por meio do Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade Concessão Patrocinada nº [•] ("CONTRATO"), celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em [• data];

(iii) nos termos da Lei Municipal nº 19.175, de 29 de dezembro de 2023, e das cláusulas 29 e 39 do CONTRATO, o Município do Recife, na qualidade de PODER CONCEDENTE, pretende constituir em favor da CONCESSIONÁRIA um sistema de garantia ("SISTEMA DE GARANTIA"), composto por uma conta corrente a qual conterà as seguintes receitas:

- A. SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MENSAIS MÁXIMAS vigentes ("RECEITAS VINCULADAS");
- B. os valores depositados pelo PODER CONCEDENTE, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a título de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA; e



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

C. o valor máximo dos RECURSOS DO FPM para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP caso sejam utilizados valores das RECEITAS VINCULADAS.

(iv) o PODER CONCEDENTE já providenciou a abertura, junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, da conta integrante do SISTEMA DE GARANTIA, que ganhou as seguintes numerações: Conta Corrente nº [•], Agência nº [•] (“CONTA ESPECÍFICA CP”);

(v) o PODER CONCEDENTE, em ato consecutivo à abertura da CONTA ESPECÍFICA CP, já realizou o depósito das RECEITAS VINCULADAS, constituindo o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP;

(vi) a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA está de acordo em atuar como agente de pagamento e administração de contas dos recursos empregados no SISTEMA DE GARANTIA, o que inclui as RECEITAS VINCULADAS, e o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estão de acordo em nomear a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para o desempenho de tal função.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, nomear a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e celebrar o presente contrato de nomeação de instituição financeira depositária e administração de contas (“INSTRUMENTO”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

1 TERMOS DEFINIDOS

1.1 Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste INSTRUMENTO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO. Os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa. Os termos que designam gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

2 OBJETO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

- 2.1 Este INSTRUMENTO estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações destinados à constituição, gestão e movimentação do fluxo de pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência do CONTRATO e abrangidas pelo SISTEMA DE GARANTIA, a ser gerido e administrado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações pecuniárias contraídas pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.2 Para o cumprimento de tal finalidade, o presente INSTRUMENTO tem por objeto:
- (I) nomear a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para, na qualidade de mandatário do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, responsabilizar-se pela movimentação da CONTA ESPECÍFICA CP;
 - (II) assegurar que as RECEITAS VINCULADAS sejam destinadas ao pagamento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO;
 - (III) assegurar que os RECURSOS DO FPM sejam destinados à recomposição das RECEITAS VINCULADAS de modo a preservar o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP durante toda a vigência do CONTRATO;
 - (IV) assegurar que os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA sejam destinados à CONCESSIONÁRIA, após a transferência mensal do valor correspondente pelo PODER CONCEDENTE; e
 - (V) estabelecer as regras de movimentação da CONTA ESPECÍFICA CP, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, bem como as obrigações e prerrogativas de cada uma das Partes.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

2.3 As obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência do CONTRATO e abrangidas pelo SISTEMA DE GARANTIAS previsto neste INSTRUMENTO são as seguintes:

(I) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA;

(II) multas: a(s) multa(s) eventualmente devida(s) à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO;

(III) juros e encargos moratórios: os juros e encargos moratórios eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO;

(IV) indenizações: indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, inclusive e sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO; e

(V) reequilíbrios econômico-financeiros: eventuais reequilíbrios que não tenham sido recompostos por meio da majoração da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA.

3 NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

3.1 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, outorgando-lhe suficientes poderes para, nos termos dos arts. 627, 653 e seguintes do Código Civil brasileiro, na qualidade de mandatária e nos estritos termos das disposições deste INSTRUMENTO:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

- (I) aplicar os recursos das RECEITAS VINCULADAS e do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP enquanto estiverem depositados na CONTA ESPECÍFICA CP;
 - (II) atuar como fiel depositária dos RECURSOS DO FPM, das RECEITAS VINCULADAS e do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP e dos ganhos decorrentes de sua aplicação;
 - (III) administrar e movimentar a CONTA ESPECÍFICA CP, os RECURSOS DO FPM, as RECEITAS VINCULADAS, o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP e os ganhos decorrentes da aplicação desses recursos exclusivamente em prol das finalidades presentes neste INSTRUMENTO;
 - (IV) realizar retenções dos RECURSOS DO FPM nas hipóteses expressamente previstas neste INSTRUMENTO; e
 - (V) liberar os recursos da CONTA ESPECÍFICA CP para a CONCESSIONÁRIA ou para o PODER CONCEDENTE, nas hipóteses expressamente previstas neste INSTRUMENTO.
- 3.2 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, neste ato, aceita a sua nomeação como mandatária das Partes, com os poderes definidos neste INSTRUMENTO, podendo realizar todos os atos materiais necessários à quitação das obrigações de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3, devidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.3 No cumprimento dos poderes que lhe foram outorgados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se obriga a respeitar a legislação aplicável, empregando a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.
- 3.4 O mandato conferido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretratável, em especial durante a sua vigência,



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

até o integral cumprimento e liquidação de todas as obrigações de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3 e a vigência do CONTRATO.

- 3.5 Os poderes outorgados neste INSTRUMENTO serão exercidos sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações, além daquelas aqui expressamente previstas.
- 3.6 Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA fará jus a uma remuneração mensal de R\$ [•] ([•] reais), que serão corrigidos anualmente e de forma automática pelo INPC ou IPCA, o que for menor, ambos divulgados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que venha legalmente a substituí-los.
- 3.6.1 Em caso de deflação, será mantido o valor de remuneração vigente na data do reajuste anual.
- 3.7 As Partes concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA aos RECURSOS DO FPM, às RECEITAS VINCULADAS e ao SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de qualquer uma das Partes.
- 3.8 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas do CONTRATO e deste INSTRUMENTO, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiantamento de recursos próprios.
- 3.9 Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e responsabilidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA estarão limitados aos



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

termos deste INSTRUMENTO, sendo certo que o SISTEMA DE GARANTIA somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito e assinado pelas respectivas Partes.

3.10 É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA ESPECÍFICA CP, em investimentos disponíveis na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, desde que lastreados em títulos públicos federais remunerados pela taxa SELIC ou outro investimento de baixo risco, com possibilidade de resgate em até 1 (um) dia útil.

3.10.1 Os frutos e rendimentos advindos das aplicações a que se refere a subcláusula acima deverão ser incorporados à respectiva conta.

3.10.2 Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP no caso de eventuais perdas.

3.11 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá disponibilizar chaves de acesso e senhas às Partes para consulta via autoatendimento na internet aos extratos da CONTA ESPECÍFICA CP.

4 DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA DE GARANTIA E DAS REGRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA CP

4.1 O SISTEMA DE GARANTIA a que se refere este INSTRUMENTO será composto por uma CONTA ESPECÍFICA CP, de titularidade do PODER CONCEDENTE, onde:

- (I) serão depositados, pelo PODER CONCEDENTE, como condição de eficácia do CONTRATO, os valores correspondentes às RECEITAS VINCULADAS, para a constituição do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

- (II) transitarão os RECURSOS DO FPM para a manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP correspondente às RECEITAS VINCULADAS compostas por 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MENSAS MÁXIMAS vigentes, conforme o disposto na subcláusula 4.2; e
- (III) serão depositados, pelo PODER CONCEDENTE, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto na subcláusula 4.3.

4.1.1 A CONTA ESPECÍFICA CP será movimentada única e exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos do CONTRATO e deste INSTRUMENTO.

4.2 A composição e a manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP dar-se-á de acordo com as seguintes regras e procedimentos:

4.2.1 Como condição de eficácia do CONTRATO nos termos de sua cláusula 7, caberá ao PODER CONCEDENTE o depósito das RECEITAS VINCULADAS na CONTA ESPECÍFICA CP, de modo a constituir o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP, equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS MÁXIMAS.

4.2.2 Uma vez constituído, o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP deverá ser mantido atualizado, nos termos da subcláusula 4.2.6 abaixo, durante toda a vigência deste INSTRUMENTO.

4.2.3 O SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP será mantido atualizado com base nos reajustes anuais aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, conforme previsto no CONTRATO e considerando, também, as variações resultantes de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

- 4.2.4 Caberá ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas à incidência de correção monetária ou decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 4.2.5 Na ausência de VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, caberá à CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as alterações na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL MÁXIMA, observado o disposto no CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.
- 4.2.6 Após sua correta composição inicial, fica a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA autorizada a transferir o valor correspondente às RECEITAS VINCULADAS da conta corrente de crédito dos recursos do FPM, de titularidade do Tesouro do Município do Recife, para a CONTA ESPECÍFICA CP, nos termos deste INSTRUMENTO, do CONTRATO e da Lei Municipal nº 19.175, de 29 de dezembro de 2023.
- 4.2.6.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, na data da distribuição mensal do FPM, deverá transferir o valor correspondente às RECEITAS VINCULADAS por meio dos RECURSOS DO FPM de modo a garantir o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP, observando, para tanto, as regras e procedimentos definidos na subcláusula 4.4 abaixo.
- 4.2.7 É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA direcionar os recursos mencionados na subcláusula 4.2.6 para quaisquer outras contas distintas da CONTA ESPECÍFICA CP, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo PODER CONCEDENTE, ressalvado o disposto na subcláusula 10.3.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

- 4.2.8 Os recursos depositados na CONTA ESPECÍFICA CP não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade que não aquelas expressamente previstas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, independentemente de sua natureza.
- 4.3 Para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA, deverá o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, observado o método de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA do ANEXO 9 do CONTRATO.
- 4.3.1 Até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir fatura referente ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA a ser recebida, encaminhando-a para o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.
- 4.3.2 Até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o PODER CONCEDENTE deverá depositar na CONTA ESPECÍFICA CP o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA.
- 4.3.2.1 Caso o PODER CONCEDENTE não realize o depósito na CONTA ESPECÍFICA CP dos valores suficientes ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, fica a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA autorizada a realizar o referido pagamento com recursos do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP.
- 4.3.2.1.1 No caso de utilização do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá recompor os



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

valores do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP de acordo com a subcláusula 4.4.

4.3.3 Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA por meio da transferência dos valores constantes na CONTA ESPECÍFICA CP diretamente para a conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

4.3.4 Na ausência de informação sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA a ser transferido à CONCESSIONÁRIA, fica a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA desobrigada de efetuar qualquer pagamento, sem que isso represente qualquer responsabilidade para si perante as Partes.

4.4 Independentemente de qualquer autorização adicional, a movimentação da CONTA ESPECÍFICA CP pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA observará as seguintes regras e procedimentos:

4.4.1 *Em primeiro lugar*, na data da primeira distribuição do FPM de cada mês, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA transferirá da conta corrente de crédito dos recursos do FPM as RECEITAS VINCULADAS para a CONTA ESPECÍFICA CP, com a finalidade de recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP;

4.4.2 *Em segundo lugar*, na mesma data citada na subcláusula acima, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deduzirá a quantia que lhe é devida a título de remuneração pelos serviços prestados;

4.4.3 *Em terceiro lugar*, ainda na mesma data citada na subcláusula 4.4.1, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA transferirá à Conta Única do Tesouro do Município do



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

Recife, o excedente das RECEITAS VINCULADAS não utilizadas para a manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP e não comprometidas com a transferência das subcláusula 4.4.2 acima;

4.4.4 *Em quarto lugar*, no período previsto na subcláusula 4.3.2 para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA transferirá o valor correspondente devido por meio de recursos da CONTA ESPECÍFICA CP diretamente para a conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

4.5 Caberá ao PODER CONCEDENTE a complementação da garantia sempre que o ingresso mensal de RECURSOS DO FPM for insuficiente para recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP por 90 (noventa) dias sucessivos.

4.6 Na hipótese a que se refere a subcláusula 4.5, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias para notificar o PODER CONCEDENTE, cabendo a este realizar a complementação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

4.6.1 A complementação da garantia será acordada pelas PARTES, por meio de termo aditivo ao CONTRATO, observado que a CONCESSIONÁRIA não poderá se opor caso o PODER CONCEDENTE proponha que a complementação seja realizada por meio de:

(I) fiança bancária, prestada por instituição financeira de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente;

(II) garantia oferecida por fonte de financiamento multilateral com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra),



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente;

(III) seguro-garantia cujas apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente;

(IV) garantia que venha a ser ofertada por fundo federal, detentor de natureza privada, patrimônio próprio e sujeito de direitos e obrigações próprios; ou

(V) outras vinculações de receitas realizadas por meio de lei municipal, desde que a vinculação seja possível em função da natureza da receita e de sua legislação de regência.

4.7 Caso a proposta de complementação de garantias a que se refere a subcláusula 4.5 considere meios ou ativos distintos dos relacionados na subcláusula 4.6, sua implementação dependerá de prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA.

4.8 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 4.6, o SISTEMA DE GARANTIAS de que trata a subcláusula 4.1 poderá ser alterado, complementado ou substituído por quaisquer outras modalidades admitidas em lei, capazes de garantir o pagamento das obrigações devidas pelo PODER CONCEDENTE, desde que com prévia e expressa concordância entre as PARTES.

4.9 Fica configurado o inadimplemento do PODER CONCEDENTE em relação ao SISTEMA DE GARANTIA nas seguintes hipóteses:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

- (I) não manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (II) desvinculação das RECEITAS VINCULADAS sem que ocorra sua complementação ou substituição prévias; ou
- (III) não complementação da garantia nas hipóteses descritas na subcláusula 4.5.

4.9.1 A configuração do inadimplemento do PODER CONCEDENTE confere à CONCESSIONÁRIA direito à rescisão da CONCESSÃO.

5 RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

5.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente INSTRUMENTO.

5.1.1 Na hipótese de renúncia, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir às demais Partes o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de renúncia pela última Parte interessada, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA cumprir as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

5.1.2 Na hipótese de renúncia em razão da superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições, a notificação de que trata a subcláusula anterior deverá:

- (I) informar a natureza do conflito de interesse ou do impedimento constatado; e
- (II) descrever os procedimentos que serão adotados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias de que trata a subcláusula 5.1.1, para evitar que, durante o desempenho de suas obrigações,



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

o conflito de interesse ou o impedimento constatado venham a causar prejuízos às Partes.

5.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, em comum acordo, optar por destituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de suas funções, a qualquer tempo, sem justa causa e sem quaisquer ônus para todos os envolvidos, mediante notificação.

5.2.1 Na hipótese da subcláusula anterior, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá garantir às demais Partes o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de destituição, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA cumprir as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

5.3 Nas hipóteses de impedimento, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, será realizada, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do evento, a contratação de nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para quem serão transferidos todos os valores mantidos em custódia.

5.3.1 O contrato com a nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá observar os parâmetros mínimos estabelecidos neste INSTRUMENTO.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, durante o prazo de vigência deste INSTRUMENTO o PODER CONCEDENTE obriga-se a:



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

- (I) até o integral cumprimento das obrigações de pagamento, manter o SISTEMA DE GARANTIA nos termos do CONTRATO, sem qualquer restrição ou alteração de suas condições;
- (II) prestar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA todos os esclarecimentos solicitados nos termos deste INSTRUMENTO e demais esclarecimentos necessários para fins do cumprimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de suas obrigações nos termos deste INSTRUMENTO;
- (III) não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação ou revogação da vinculação de receitas;
- (IV) não constituir qualquer ônus, gravame ou direito real ou de garantia sobre as RECEITAS VINCULADAS e sobre o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP depositados na CONTA ESPECÍFICA CP, nem promover a sua cessão, vinculação, transferência, ou empréstimo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso;
- (V) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de efetuar repasses ou de outra forma dispor das RECEITAS VINCULADAS;
- (VI) comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas, incluindo a vinculação, aqui tratadas;
- (VII) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre a



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

vinculação objeto deste INSTRUMENTO, ou ainda sobre as RECEITAS VINCULADAS, o SALDO MÍNIMO DA CONTA ESPECÍFICA CP ou sobre este INSTRUMENTO, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento;

(VIII) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da vinculação objeto deste INSTRUMENTO;

(IX) não alterar, onerar ou encerrar a CONTA ESPECÍFICA CP, ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta bancária, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da referida conta ou dos recursos nela depositados;

(X) não sacar ou transferir nenhuma quantia depositada na CONTA ESPECÍFICA CP em desconformidade com o estabelecido neste INSTRUMENTO;

(XI) realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de operacionalizar o presente SISTEMA DE GARANTIA, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados;

(XII) informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se há VERIFICADOR DE CONFORMIDADE contratado ou quando ocorrer sua contratação, bem como os principais dados e informações a ele relativos; e

(XIII) informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a respeito das demais contratações de VERIFICADOR DE CONFORMIDADE que se fizerem necessárias ao longo do CONTRATO, bem como o encerramento ou suspensão de qualquer contrato vigente com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

7 DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA obriga-se a:

- (I) proceder ao pagamento periódico da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais obrigações asseguradas pelo SISTEMA DE GARANTIAS, conforme regras e condições estabelecidas neste INSTRUMENTO;
- (II) administrar a CONTA ESPECÍFICA CP conforme determinado neste INSTRUMENTO, empregando a mesma diligência aplicada na gestão de recursos e negócios próprios;
- (III) informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento de qualquer descumprimento por parte das demais Partes de suas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO que possa implicar qualquer forma de prejuízo ao SISTEMA DE GARANTIA;
- (IV) informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza do SISTEMA DE GARANTIA;
- (V) não opor à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a eventual revogação, nulidade ou anulação do CONTRATO para justificar o descumprimento dos repasses das RECEITAS VINCULADAS por meio deste INSTRUMENTO;
- (VI) entregar às demais Partes, via e-mail, seguido por originais enviados pelo correio, os extratos mensais relativos à CONTA ESPECÍFICA CP, para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;
- (VII) prestar contas ou enviar a qualquer uma das Partes todas as informações e



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

documentos associados à gestão da CONTA ESPECÍFICA CP, ao volume de recursos nela contidos e à sua movimentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 15 (quinze) dias úteis;

(VIII) prestar contas de sua atuação, após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do fim de suas atividades;

(IX) caso seja substituída, permanecer no exercício de suas funções nos termos do disposto na cláusula 5 deste INSTRUMENTO;

(X) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA ESPECÍFICA CP, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste INSTRUMENTO; e

(XI) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

8 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 O PODER CONCEDENTE declara e garante que:

(I) este INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;

(II) a celebração e a execução deste INSTRUMENTO não violam qualquer acordo a que estejam vinculados, ou leis e regulamentos a que se submetem;

(III) os signatários deste INSTRUMENTO têm poderes para celebrá-lo;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

(IV) não existe impedimento legal à vinculação das receitas objeto deste INSTRUMENTO; e

(V) as RECEITAS VINCULADAS estão, a partir da assinatura do presente INSTRUMENTO, isentas de quaisquer ônus, excetuado o SISTEMA DE GARANTIA aqui previsto e assim permanecerão nos termos do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO.

8.2 A CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA declaram e garantem que:

(I) encontram-se autorizadas, nos termos de seus documentos constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais competentes, a cumprir e executar todas as disposições contidas neste INSTRUMENTO e nenhuma outra autorização, consentimento, aprovação, notificação ou registro é exigido, deve ser obtido ou providenciado para a devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste INSTRUMENTO ou de qualquer operação aqui contemplada; e

(II) a celebração e o cumprimento do presente INSTRUMENTO não violam qualquer dispositivo de seus documentos constitutivos, qualquer obrigação por elas anteriormente assumidas ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontrem sujeitas.

8.3 No caso de as Partes firmarem aditamento a este INSTRUMENTO, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

8.4 O PODER CONCEDENTE, às suas próprias expensas, celebrará todos e quaisquer documentos e instrumentos adicionais que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir o adequado funcionamento do SISTEMA DE GARANTIA e o pleno e integral adimplemento das obrigações de pagamento devidas pelo PODER CONCEDENTE.

9 REIVINDICAÇÕES DE TERCEIROS E EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS

9.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá comunicar às demais Partes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora de RECEITAS VINCULADAS, tenham elas sido depositadas ou não na CONTA ESPECÍFICA CP.

9.2 O PODER CONCEDENTE defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA com relação às RECEITAS VINCULADAS, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

9.2.1 Compete ao PODER CONCEDENTE adotar todas as medidas administrativas ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora das RECEITAS VINCULADAS.

9.2.2 O PODER CONCEDENTE declara, desde já, que consente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte ou assistente, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o SISTEMA DE GARANTIA previsto no CONTRATO e neste INSTRUMENTO.

10 DA VIGÊNCIA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

- 10.1 A vigência deste INSTRUMENTO se inicia na data de sua assinatura e perdurará por prazo indeterminado.
- 10.2 Quando da quitação integral de todas as obrigações de pagamento previstas no CONTRATO e asseguradas pelo SISTEMA DE GARANTIAS, o presente INSTRUMENTO ficará automaticamente extinto.
- 10.2.1 Enquanto existir qualquer disputa que possa dar origem a uma obrigação de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3, o presente INSTRUMENTO deverá permanecer em vigor.
- 10.3 Tão logo ocorra o encerramento do CONTRATO, e após a liquidação das obrigações de pagamento assumidas pelo PODER CONCEDENTE, o saldo remanescente localizado na conta do SISTEMA DE GARANTIA deverá ser transferido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA à Conta Única do Tesouro do Município do Recife.

11 DOS REGISTROS E EXIGÊNCIAS DIVERSAS

- 11.1 Sem prejuízo do disposto acima, o PODER CONCEDENTE, às suas expensas, deverá realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos para operacionalizar o SISTEMA DE GARANTIA, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

12 DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 12.1 Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma Parte à outra deverão ser sempre feitas por escrito, observando-se quaisquer das seguintes formas: (i) pessoalmente, considerando-se recebida na data de sua entrega e recebimento; (ii) via cartório, considerando-se recebida na data certificada pelo



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

cartório; (iii) mensagem eletrônica com comprovação de seu recebimento, considerando-se recebida no dia do respectivo envio se enviada até às 17:00 horas, ou, se após este horário, no dia útil seguinte; ou, (iv) carta com aviso de recebimento, considerando-se recebida na data indicada no aviso de recebimento.

12.2 Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula, as Partes apresentam a seguir seus dados de contato:

Para a CONCESSIONÁRIA:	[•]
Para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:	[•]
Para o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE:	[•]
Para o PODER CONCEDENTE:	[•]

12.3 Qualquer Parte poderá alterar os dados mencionados neste item mediante aviso prévio e escrito às outras Partes, na forma aqui estabelecida e sem a necessidade de aditamento a este INSTRUMENTO, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

- 13.1 O presente INSTRUMENTO tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores e cessionários a qualquer título.
- 13.2 As Partes obrigam-se, igualmente, a implementar as cláusulas e condições ajustadas em relação a terceiros.
- 13.3 As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente INSTRUMENTO foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.4 As Partes obrigam-se, ainda, a cooperar ativamente entre si, para o cumprimento das obrigações e a consecução dos objetivos ora ajustados, por meio de condutas informadas pela confiança recíproca, boa-fé e lealdade negocial.
- 13.5 No caso de ocorrência de situações de força maior (art. 393, parágrafo único, do Código Civil brasileiro) que impeçam o cumprimento das obrigações estabelecidas por meio do presente INSTRUMENTO, as Partes, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender ou para restabelecer os seus interesses.
- 13.6 Caso qualquer das Partes descumpra o presente INSTRUMENTO ficará sujeita ao pagamento em favor da outra Parte de perdas e danos.
- 13.7 As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste INSTRUMENTO, podendo qualquer Parte exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida.
- 13.8 O presente INSTRUMENTO constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da Lei.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

- 13.9 Caso qualquer disposição do presente INSTRUMENTO seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente INSTRUMENTO, nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente INSTRUMENTO a fim de substituir a referida disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original, e (b) seja válida e vinculante.
- 13.10 Excetuado o disposto na subcláusula 12.3, toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este INSTRUMENTO somente será válida se feita por instrumento escrito, assinado por todas as Partes, e mediante anuência dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA aos quais tenham sido oferecidos em garantia os direitos creditórios relativos às obrigações de pagamento a que se refere a subcláusula 2.3, cedidos nos termos autorizados pelo CONTRATO.
- 13.11 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições e dos demais diplomas referentes à matéria.
- 13.12 As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, sócios, servidores ou representantes obrigam-se a conduzir suas obrigações, durante a execução do presente INSTRUMENTO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

13.13 Na execução deste INSTRUMENTO, não devem as Partes, qualquer de seus administradores, diretores, empregados, agentes, sócios, servidores ou representantes agindo em seu nome dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer valor a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção.

13.14 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente INSTRUMENTO. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de obrigações nos termos deste INSTRUMENTO prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer Parte neste INSTRUMENTO ou precedente que possa legitimar qualquer outro inadimplemento.

13.15 Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao seu objeto, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocadas, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

13.16 É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais Partes, salvo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA a seus FINANCIADORES, nos termos autorizados pelo CONTRATO.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

14 LEI APLICÁVEL E FORO

14.1 O presente INSTRUMENTO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

14.2 Eventuais divergências entre as Partes, relativamente à interpretação e à execução deste INSTRUMENTO, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.

14.3 Aplicam-se ao presente INSTRUMENTO as mesmas regras sobre os procedimentos e escolha de Câmaras Arbitrais descritas no CONTRATO.

14.4 Fica desde já eleito o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente INSTRUMENTO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, o presente contrato é firmado por cada uma das Partes em igual número de vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Recife, [●] de [●] de [●].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

Testemunha 1



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GC-SEPLAG-004

Nome

CPF

Assinatura

Testemunha 2

Nome

CPF

Assinatura